



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 78, DE 2016

Considera a atividade profissional de motorista de táxi prejudicial à saúde para efeito da concessão de aposentadoria especial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Considera-se prejudicial à saúde, para efeito da concessão de aposentadoria especial, a atividade profissional de motorista de táxi.

Art. 2º A aposentadoria especial, calculada conforme o disposto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será concedida aos profissionais de que trata o art. 1º desta lei, desde que comprovem o exercício continuado dessa atividade por um período de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe estender aos motoristas de táxi o direito à aposentadoria especial, considerando como prejudicial à saúde o exercício continuado dessa atividade por um período superior a 25 anos.

Conscientes do elevado conteúdo de justiça social subjacente a esta nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para assegurar sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - 8213/91
parágrafo 1º do artigo 57

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)